



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 123/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 768620**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de carga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) 45kg e botijão P45 (casco)**, para atender as necessidades das Unidades administradas pela **Secretaria de Educação**. Aos 09 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e o Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 18 de junho de 2019, para apresentar a propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 26 de junho de 2019, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 01 - DESERTO. ITEM 02 - COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A**, no valor unitário do item de R\$290,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de junho de 2019, documento SEI nº 4024235, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4024258, consta a assinatura do procurador Sr. José Vilmar de Oliveira, entretanto, a assinatura é divergente do documento de identidade juntado ao processo. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando que, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, §3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", o Pregoeiro solicitou manifestação, através do Ofício SEI nº 4076298, em relação a divergência de assinaturas apresentadas na proposta de preço e demais documentos com o documento de identidade. Em resposta por e-mail, no dia 02 de julho de 2019, documento SEI nº 4081749, juntou documento de identificação comprovando a assinatura do Sr. José Vilmar de Oliveira. Deste modo, decide-se pela aceitação da proposta, sendo assim **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4025988 e 4026002, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 03 - DESERTO**. Considerando que a empresa **COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A** foi declarada vencedora do **ITEM 02 (cota principal 75%)**. Considerando que, o **ITEM 03**, (cota reservada 25%) restou deserto, conforme citado acima. Considerando, o disposto no subitem 10.15 do Edital, o qual estabelece que: "*Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, de acordo com o §2º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15*". Considerando que a empresa **COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A**, em atenção ao subitem 10.15 do edital, já manifestou-se apresentando proposta de preço para o item 03, documento SEI nº 4024258. Considerando que após a análise do Pregoeiro, a proposta de preço foi classificada. Desta forma, nos termos do subitem 10.15 do edital, o item 03 foi adjudicado para empresa **COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2019, às 08:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2019, às 08:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4083346** e o código CRC **CC793301**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.065939-2

4083346v12

4083346v12